



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio ao Regional de Uberaba.

Parecer Técnico IEF/NAR UBERABA nº. 80/2023

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2023.

PARECER ÚNICO				
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: José Plínio Romanini		CPF/CNPJ: 050.709.298-87		
Endereço: Rua Capitão Florindo José da Silva, 302, Ato 1002		Bairro: Resid. Normal Bifásico		
Município: São Joaquim da Barra	UF: SP	CEP: 14600-000		
Telefone: 34 3319-6571	E-mail: e-mail: <a href="mailto:meio.ambiente@deltasucroenergia.com.br">meio.ambiente@deltasucroenergia.com.br</a>			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Fazenda Novo Horizonte		Área Total (ha): 1.634,0694		
Registro nº: 73.747		Município/UF: Veríssimo - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170107-8279062EDE224731B476133A7683C601				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	19,508	Hectares		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	19,508	Hectares		
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		19,508	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado	Cerrado		19,508	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
9.1.3 Lenha de floresta nativa	Espécies diversas	533,82	m <sup>3</sup>	

**1. Histórico:**

Data de formalização do processo: 20/10/2023

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data da vistoria: 05/10/2013

Data de emissão do parecer técnico: 23/10/2023

**2. Objetivo:**

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para intervenção ambiental com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área 19,5080 ha de cerrado.

**3. Caracterização do imóvel/empreendimento:**

**3.1 do imóvel rural:**

O imóvel denominado Fazenda Novo Horizonte Município de Veríssimo (MG), possui uma área total de 1.634,0694 ha, (68,0862 módulos fiscais) sendo 151,3612 ha em área de preservação permanente, 478,161 ha de cerrado e 1008,797 ha de área de pastagem e lavoura e outros. Este encontra no bioma cerrado, situado na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, localizado no município de Veríssimo com área remanescente de vegetação nativa de 38,4061%.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3170107-8279.062E.DE22.4731.B476.133A.7683.C601

- Área total: 1634,0694 ha

- Área de reserva legal: 326,82 ha

- Área de preservação permanente: 151,3612 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1008,7970 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 323,8700 ha

A área está em recuperação: xxxx ha

A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR  Averbada  Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3170107-8279.062E.DE22.4731.B476.133A.7683.C601

Reserva legal demarcada conforme Av,2-73747 localizada dentro do imóvel conforme planta topografica.

Informo também que existem um remanescente de 627,5830 ha conforme a planta topografica anexa no processo.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel  Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva esta contigua a área de preservação permanente formando por apenas e fragmento vegetacional, conforme o mapa anexo no processo.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com a legislação vigente.

**4. Intervenção ambiental requerida:**

O proprietário requer autorização para regularização de intervenção ambiental com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área 19,5080 ha de cerrado.

A reserva legal encontra-se bem preservada foi demarcada, em continuidade a área de preservação permanente. Permitindo maior fluxo gênico e intercâmbio de indivíduos, garantindo assim, maior conservação e preservação dos recursos hídricos ali existentes, bem como da fauna e flora.

A área requerida possui topografia plana, com declividade variando entre 0 e 8%, predominando latossolo vermelho amarelo.

Deve-se enfatizar que está sendo autorizado **corte raso com destoca em uma área 19,5080 ha em área de cerrado de espécies diversas**, conforme estudo apresentado, foram identificados árvores de pequi (**Caryocar brasiliense**) que deverão permanecer no local de intervenção.

As espécies solicitadas para exploração, as mais comuns são: araticum, sucupira preta, amargoso, pau terra, jatobá, pequi, favereiro, lixeira, murici, maminha de porca curriola, pimenta de macaco, tento, maria preta, carne de vaca, barba timão, canela de velho e outras conforme levantamento anexo ao processo.

Deverão ser preservadas as reservas legais, áreas de preservação permanentes e as espécies, protegidas por lei, em extinção e imunes corte, como: o pequi (**Caryocar brasiliense**) e ipê amarelo (**Tabebuia chrysotricha**), bem como gonçalo alves, (**Astronium fraxinifolium**).

O rendimento do material lenhoso foi estimado em 533,82 m<sup>3</sup>, conforme o inventario apresentado da área requerida pelo Eng. Florestal Samuel Jorge Leite CREA 1757-D, todo material será para uso interno no imóvel e incorporação ao solo na própria propriedade.

#### **4.1 Eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não tem

- Unidade de conservação: Não tem.

- Área indígenas ou quilombolas: Não tem.

- Outras restrições:

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Lavoura.

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: LAS Cadastro

- Critério locacional: Não tem alternativa locacional.

- Modalidade de licenciamento: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Número do documento: 826

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A propriedade foi vistoriada no dia 05/10/23, ficou constatado que a propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, possuindo uma área total de 1.634,0694 ha, (68,0862 módulos fiscais) sendo 151,3612 ha em área de preservação permanente, 478,161 ha de cerrado e 949,63 ha de área de pastagem e lavoura, com área remanescente de vegetação nativa de 38,4061%, conforme planta topográfica anexo no processo.

A propriedade encontra no bioma cerrado, situado na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, localizado no município de Veríssimo e a principal atividade da referida propriedade é lavoura de cana de açúcar conforme constatado durante a vistoria.

#### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: A topografia da área do imóvel tem variação média de 0 a 14%, porém a declividade da área requerida para intervenção é bastante plana, com declividade média 0 a 8%.

- Solo: No imóvel predomina o latossolo vermelho amarelo e o solo raso com manchas de cascalho e na área de intervenção o solo predominante e o latossolo vermelho amarelo.

- Hidrografia: O imóvel possui uma área de 151,3612 ha em área de preservação permanente às margem de carregamento e nascente.

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Bioma e fitofisionomia de cerrado.

- Fauna: Não foi encontrada espécie da fauna no momento da vistoria mas segundo informação, os mais comuns são pássaros, seriema, ema e capivara.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]:**

#### **4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Todos os cuidados deverão ser tomados pelo explorador no que diz respeito à conservação do solo, da água, da reserva legal e APP como:

- Melhoria na qualidade física e química do solo.
- Implementação de técnica de conservação de solo.
- Isolamento e a proteção da área de Reserva Legal e da área de preservação permanente, evitando a entrada de animais de criação e o fogo, fator este muito comum na região em período de seca.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres
- Utilizar meios de afastamento de fauna
- Espécies protegidas por legislação específica como Ipê Amarelo e Pequi, caso ocorram na área de supressão, não podem ser suprimidos e devem permanecer no local.

#### **5. Medidas compensatórias:**

Não haverá

#### **5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):**

Não haverá

#### **6. Análise Técnica:**

Na propriedade existe uma área de 627,583 ha de vegetação nativa, ou seja, 38,4061% de remanescente de vegetação nativa dentro do limite bioma cerrado.

A área requerida possui topografia plana, com declividade variando entre 0 e 8%, predominando latossolo vermelho amarelo, portando o risco de erosão e bastante baixa.

A área de preservação permanente possui um total de 151,3612 ha, ou seja, 9,26% (nove vírgula vinte e seis por cento) da propriedade. Desta forma, parte da área da propriedade encontra-se dentro dos limites de área de preservação permanente.

Conforme planta topográfica e vistoria no referido imóvel não haverá intervenção em área de preservação permanente.

As espécies solicitadas para exploração existentes nesta área, as mais comuns são: araticum, faveiro, sucupira preta, pimenta de macaco, murici, maria preta, pau-terra, mama cadela, araticum, curriola, jatobá, cariba, pequi, tento, carne de vaca, lixeira, barba timão, canela de velho e outras, conforme a relação das espécies apresentada através do inventário florestal, anexo ao processo.

Informa-se também, que o proprietário atendeu todas as exigências legais para formulação do processo de intervenção ambiental. Porém, deverão ser preservadas as reservas legais, áreas de preservação permanentes e as espécies, protegidas por lei, em extinção e imunes corte não autorizada.

Todos os cuidados deverão ser tomados pelo explorador no que diz respeito à conservação do solo, da água, da reserva legal e APP

O proprietário requer autorização para regularização de intervenção ambiental com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área 19,5080 ha de cerrado.

***Deve-se enfatizar que está sendo autorizado corte raso com destoca em uma área 19,5080 ha em área de cerrado de espécies diversas.***

Conforme planta topográfica e vistoria no referido imóvel não haverá intervenção em área de preservação permanente.

## **7 Análise jurídica**

### **I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **JOSÉ PLÍNIO ROMANINI** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 19,508ha, na Fazenda Novo Horizonte, localizada no município de Veríssimo/MG, conforme matrícula nº 73747 do CRI da Comarca de Uberaba.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 1634,0694ha e área de reserva legal preservada, averbada dentro do imóvel e informada no CAR. Foi apresentado protocolo do sinaflor.

3 – As intervenções tem por finalidade implantação e operações mecanizadas do cultivo de lavoura de cana-de-açúcar.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS Cadastro, para culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura), conforme informado no requerimento e no certificado de licenciamento ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas do imóvel, PIA, PUP, mapas, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, protocolo do sinaflor e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

### **II. Análise Jurídica:**

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 19,508ha e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

### **III) Conclusão:**

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 19,508ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 8 Conclusão:

Ante o exposto, somos pelo deferimento da intervenção ambiental requerida da supressão de ***corte raso com destoca em uma área 19,5080 ha de cerrado de espécies diversas.***

O rendimento do material lenhoso foi estimado em 533,82 m<sup>3</sup> de lenha, sendo o material utilizado para uso interno no imóvel e incorporação ao solo conforme requerimento.

Fica, **INDEFERIDO A SUPRESSÃO** de espécies protegidas por legislação específica como **Ipê Amarelo e Pequi**.



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 10/11/2023, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darcio Pereira de Souza Ramos, Gerente**, em 10/11/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **75582236** e o código CRC **D87EE13B**.